

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº COQUIZONT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAG E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro Cachoeiro de Itapemirim (ES), inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro casado, empresário, portador do CPF nº 031,499,617-69 da Carteira de Identidade sob d RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAG, representada neste ato por seu titular Si ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO, brasileiro, casado, portador do CPF no 525.327.807-97 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.223.805/SSP-PR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.690, de 01/01/2017 e MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES, com sede na Rua Costa Pereira, nº 12% Centro, Anchieta, CEP: 29230-000, inscrito no CNPJ n° 27.097.229/0001-42, neste at representado pelo seu Superintendente Geral Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, domiciliado na Av. Rauta, nº 1052, Bairro Alvorada, Anchieta-ES, CEP 29.230-000, Portador da Carteira de Identidade n° 267.623/ES e inscrito no CPF/MF sob o n° 106.170.605-25 em conjuntição denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e MEPES, respectivamente tendo em vista o que artigo 83 da Lei nº 13.019/2014 prevê que as parcerias existentes no momento de entrada em vigor dela permanecerão regidas pela legistação vigente ao tempo de sua celebração e que o parágrafo 2º do mesmo artigo determina que se houver progração por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor da Lei, esta será substituída por termo de colaboração, resolver celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, no que couber, aos termos da referida Lei, 🖁 suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a parceria entre o MUNICIPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1 - 6385/2016 no qual foi aprovado o Convênio nº 003/2016, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando 🖔 aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES - Escola Familia Agricola, que obietiva o incentivo de mantença do homern do campo em suas propriedades evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 2.1 O valor global do presente Termo é de R\$ 140,000,00 (cento e quarenta mil reals) repassado da sequinte forma:
- 2.1.1 Uma parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2,1.2 Onze parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
- 2.1.3 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio de Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária:

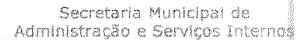
SEMAG – 20,606,1020,2,097 – Apolo a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão

Despesa: 3.3.50.41.00.01 – Contribuição a Escola Família Agricola Reduzido da Dotação: 10010090

> Au**a Brahim** Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centijo Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

vww.cachoeiro.es.gov.br

F1s.1/7





CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULÃ SEGUNDA, dar-se-á após à aprovação da prestação de contas do Convênio nº 003/2016 após publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município. A prestação de contas será mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MEPES movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banca Banestas, Agência 147, Conta-corrente 18.237.941.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo MEPES.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extincão deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta clausula ficara automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de qualsquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do MEPES em relação a obrigações estabelecidas neste Termo:
- c) quando o MEPES deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1- Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:
- I MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:
- a) transferir ao MEPES os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo:

Rua Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708



## Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

- c) exigir do MEPES o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar mensalmente e ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### II - WEPES:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso de acordo com as específicações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente restar inviável a utilização dos meios indicados:
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência:
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) ressarcir ao MUNICIPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saídos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- fazer constar na divulgação através de quaisquer melos de comunicação, inclusive impressos, cartazes, paineis, faixas, etc., a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento";
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO 5.1- O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

in management of the second

P.

www.cachoeiro.es.gov.br

Rus Brahim Antônio Seder, nº 34 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEY 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708



## Secretaria Municipal de . Administração e Servicos Internos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, será executado pelo servidor EDLENE BARROS GONÇALVES, Gerente de Serviços de Infraestrutura e Proprietários Rurais, Nomeada através do Decreto 26.716/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO — O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades do MEPES de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O MEPES deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento:

www.cachoeiro.es.cov.br



## Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos:
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específical cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência:
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemeihados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contertiplar

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio <del>Sedec.</del> <u>10 34 | 30 andar - Centro</u> Cachoeiro de Itapamirim - ES - GE 29.300.060 Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 6708





registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos a contrapartida do MEPES, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO 7.1- É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1- A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que o MEPES fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARAGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO — Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO MEPES

9.1 - O MEPES é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de

www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim António Seder qº 04 - 3º andor - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382 - Fax: 28 3522 4708

F1s.5/7



## Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO — É de responsabilidade exclusiva do MEPES o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência do MEPES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura do presente será até dia 31/03/2018, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta clausula não poderá ser prorrogado tendo em vista o que artigo 83 da Lei nº 13.019/2014 prevê que as parcerias existentes no momento de entrada em vigor dela permanecerão regidas pela legislação vigente ao terripo de sua celebração e que o parágrafo 2º do mesmo artigo determina que se houvel prorrogação por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data de entrada em vigor da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 31 de de 2017.

VICTO DA SILVA COELHO ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Prefeito Municipal Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Superintendente Geral do MEPES

Testemunhas:

Fls.7/7

que se fizerem necessários, se desenvolverão de acordo com as seguintes datas:

- 1. Açougues 02 de maio a 20 de junho de 2017;
- 11. Restaurantes 03 de julho a 18 de setembro de 2017:
- iII. Padarias 02 de outubro a 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único O período de apuração dos resultados computados, com apresentação à imprensa, será de até 20 (vinte) dias após o término das vistorias.

Art. 3º Os temas e conteúdos programáticos serão de acordo com a legislação pertinente, como se segue:

- i. Legislação: Código Sanitário Municipal; CLT; Código de Defesa do Consumidor, RDD 216/2004 INVASA - Boas Práticas de Fabricação em serviços de alimentação.
- II. Segurança no Trabalho: Equipamentos de proteção individual e coletiva.
- III. Boas Práticas de Manipulação: Definição; Prevenção da contaminação cruzada; Projetos e instalações; Higiene pessoal; Equipamentos e utensílios; Limpeza e sanificação; Manipulação; Controle integrado de pragas; Controle da potabilidade da água: Procedimento Operacional Padrão.

Art. 4º Finalizado os serviços de classificação, de acordo com a divulgação dos resultados por cada grupo, os estabelecimentos considerados DEFICIENTES (uma e duas estrelas) terão, obrigatoriamente, até 60 dias para melhoria das condições sanitárias, de acordo com a redação do art. 99, § 4º do Decreto Municipal nº 7848/1991. Em caso de descumprimento, serão aplicadas sanções legais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS BINDACO Secretário Municipal de Saúde

## SECHETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS INTERNOS

### EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS

FORNECEDOR: WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0639/2016, do Governo do Estado do Espirito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 12/04/2016, para aquisição de 1.000.000 (hum mil) unidades do medicamento Captopril 25 mg, Comprimido, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

VALOR: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.316/2017.

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 002/2017. PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -SEMAG e MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES.

OBJETO: Parceria entre o MUNICIPIO e o MEPES conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob-Protocolo nº 1 - 6385/2016 no qual foi aprovado o Convênio nº 003/2016, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES - Escola Familia Agricola, que objetiva o incentivo de mantença do homem do campo em suas propriedades evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual

VALOR: R\$ 140,000,00 (cento e quarenta mil reais).

#### DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

Recursos Próprios, à conta da Dotação Orçamentária;

SEMAG - 20.606.1020.2.097 - Apoio a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão Rural

Despesa: 3.3.50.41.00.01 - Contribuição a Escola Familia Agrícola

Reduzido da Dotação: 10010090 PRAZO: Até 31/03/2018.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Robertson Valladão de Azeredo - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Idalgizo José Monequi -Superintendente Geral do Mepes.

PROCESSO: Protocolo nº 1-38.323/2016.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Escritório de Gestão de Projetos Prioritários - EGPP

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 09001183/2016.

FORNECEDOR: MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

SECRETARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário - Adesão ata de registro de preços 05/2015- Ministério da Cultura- Protocolo 19484/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio CEF nº \$363721-

89/2012 - MDS - Construção da PEC - Modelo 3000 m Órgão/Unidade: 09.02, Programa de Trabalho: 09.02.20/30000

Despesa: 4.4.90.52.24.00 - Mobiliário em Geral.

VALOR: RS 28.235,00 (Vinte e oito mil. duzentos e tringa e cinco reais).

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 09001184/2016.

FORNECEDOR: MODILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza - Adesão ata de registro de preços 05/2015 - Ministério da Cultura - Protocolo 19484/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio CEF nº 0863721-89/2012 - MDS - Construção da PEC - Modelo 3000 m² Órgão/Unidade: 09.01, Programa de Trabalho: 09.01.22360000

Despesa: 3.3.90.30.22.00 - Mobiliário em Geral. VALOR: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).



## **PORTARIA Nº 261/2017**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 26.690/2017,

### **RESOLVE:**

Designar a servidora municipal **EDLENE BARROS GONÇALVES**, lotada na SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Termo de Colaboração descrito abaixo.

TERMO DE	ОВЈЕТО	PROT. Nº
COLABORAÇÃO Nº 002/2017 31/03/2017	Parceria entre o MUNICÍPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1 – 6385/2016 no qual foi aprovado o Convênio nº 003/2016, que passa a integrar o presente	
PARCEIRO  MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES	instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES — Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de mantença do homem do campo em suas propriedades evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual	1 - 38.323/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2017.

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

dsg

# Secretaria de Agricultura e Aba**steciment**o



## **PORTARIA Nº 725/2017**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 26.690/2017, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 15.696/2017, resolve:

Art. 1º Designar o servidor municipal CLEITON DE CASTRO RODRIGUES, lotado na SEMAG, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Termo de Colaboração descrito abaixo.

TEDMO DE	ОВЈЕТО	PROT. N°
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 31/03/2017	Parceria entre o MUNICÍPIO e o MEPES, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo sob Protocolo nº 1 – 6385/2016 no qual foi aprovado o Convênio nº 003/2016, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: visando o aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES – Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de mantença do homem do campo em suas propriedades evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual	1 - 38.323/20\6
PARCEIRO  MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES		

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 261/2017 que designou EDLENE BARROS GONÇALVES para fiscalização do referido termo de colaboração.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de setembro de 2017.

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento